



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.117/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.573/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Alimentação e do Auxílio Saúde para os servidores ativos da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Saúde para os servidores ativos da UEPB (Universidade Estadual da Paraíba).

§ 1º Os auxílios previstos no *caput* possuem caráter indenizatório.

§ 2º O servidor ativo que acumule cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação e de um único Auxílio-Saúde, devendo fazer a opção expressa sob pena de suspensão pela Instituição.

§ 3º Os auxílios previstos no *caput*:

I – não se incorporam ao vencimento, subsídio, remuneração, provento ou pensão;

II – não configuram rendimentos tributáveis;

III – não serão considerados na base de cálculo das contribuições para o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e nem do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme o caso;

IV – não se caracterizam como salário utilidade ou salário in natura;

V – pressupõem o exercício funcional na UEPB;

VI – são inacumuláveis com outros benefícios ou vantagens de natureza semelhante, independentemente da origem;

VII – serão custeados com recursos do orçamento da UEPB.

§ 4º O Auxílio-Alimentação será pago mensalmente, em forma de pecúnia, no valor de R\$ 409,28 (quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos), proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, considerar-se-á:

I – o mês de 22 dias úteis;

II – como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da Sede ou unidade de lotação.

§ 6º O Auxílio-Saúde terá valores variáveis correspondentes à idade e à remuneração do servidor, devendo ser publicada tabela de valores estabelecidos com base nesta regra, por resolução do Conselho Universitário – CONSUNI da UEPB.

§ 7º O Auxílio-Saúde será destinado ao ressarcimento parcial de despesas com planos privados de saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º Os benefícios criados por esta Lei serão regulamentados, internamente, por meio de Resolução do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira, podendo dispor sobre condicionantes relativos a cada um dos benefícios.

Art. 3º Revoga-se o artigo 3º da Lei nº 10.279, de 10 de Abril de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 11 de fevereiro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente